

## **CCT 2012-2013 -SINCOVAGA –SECOR – TRABALHO EM FERIADOS**

### **“REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS”**

**I** - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

**II** - **Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa,** assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de dezembro;

**III** - **As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;**

**IV** - Do referido instrumento deverão constar:

- a- Os feriados - indicação do nome dele - a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

**V** - **As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;**

**VI** - **As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).** Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

**VII** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

**VIII** - **É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula 25.**

**IX** - **As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;**

### **X - REFEIÇÃO**

**A** - **As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos feriados trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";**

**B** - **As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:**

**1- empresas com até 20 empregados: ..... R\$ 15,00 (quinze reais);**

**2- empresas com 21 e até 100 empregados: ... R\$ 17,00 (dezesete reais); e**

**3- empresas a partir de 101 empregados: ..... R\$ 26,00 (vinte e seis reais).**

**XI** – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**XII** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

**XIII** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**XIV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.**

**XV** – Eventuais irregularidades que resultem do não atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 43, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

**41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item **X** – Refeição, da na cláusula anterior:

**I - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho.**

**II** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

**III** - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**IV – Concessão de 2 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias.**

**V - pagamento de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) em vale compras ou dinheiro.**

**VI** - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

**VII - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) por empregado.”**

**LOCAL, data.**

**Assinatura.**

**Observação** – Prazo para a solicitação para empresas em funcionamento em 1º de setembro de 2012 – 30 DE NOVEMBRO. Para empresas que iniciem sua atividade após 1º de setembro de 2012, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da abertura e funcionamento da loja. **A ausência da CERTIDÃO, além de tornar irregular o trabalho em feriados implica na cominação à empresa de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).**